DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4450/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02061/2013
PROTOCOLO	: 1310754
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS
CONTRATADA	: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FERREIRA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3ª FASE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 009/2012** (peça 29 - fls. 1/8) precedido de regular procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n.º 002/2012** (peça 06, fls. 1/25).

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para presos, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços do anexo I do contrato, com o objetivo de atender às necessidades dos presos sob a custódia da Delegacia de Polícia Civil de Itaporã-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3675/2013 (peça 35, fls. 1/4).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 18517/2014 (peça 48 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-19255/2014 (peça 49 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para presos, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços do anexo I do contrato, com o objetivo de atender às necessidades dos presos sob a custódia da Delegacia de Polícia Civil de Itaporã-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3675/2013 (peça 35, fls. 1/4).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 37):

Valor Contratual Inicial	R$ 54.000,00
Valor Empenhado	R$ 32.782,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 3.312,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 29.470,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 29.470,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 48 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 009/2012** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria do Estado de**

Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP (CNPJ nº 15.412.257/0001-28) e a **Senhora Maria José Pereira de Souza Ferreira** (CPF nº 500.856.381-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 49 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 002/2012**, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3675/2013, (peça 35, fls. 1/4).), e obedece às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 009/2012**, precedido de regular procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n.º 002/2012**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP**, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por seu Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública de MS, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, e a Senhora **Maria José Pereira de Souza Ferreira**, CPF/MF nº 500.856.381-53, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator